Portaria n° 140/2019

Data: 24 de setembro de 2019.

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL, DEFINIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 15, DA RESOLUÇÃO 14/2017 E NA PORTARIA Nº 80/2018.

GERALDO RENE BEHLAU WEBER, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 30 da Constituição Federal, bem como nos termos Inciso II, do art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá, do art. 39, do Regimento Interno, e do art. 14 da Resolução Legislativa nº 14/2016,

CONSIDERANDO, que o prazo para implantação do Processo Administrativo Digital na Câmara Municipal de Itapoá foi definido para iniciar no dia 1º de julho de 2017, conforme disposto no Parágrafo Único, do Art. 15, da Resolução nº 14/2016, e que foi dilatado o prazo para iniciar no dia 1º de dezembro de 2017, conforme disposto na Portaria nº 19/2017, e posteriormente dilatado o prazo para iniciar no dia 1º de julho de 2018, conforme a Portaria nº 35/2017, e dilatado o prazo para iniciar no dia 1º de outubro de 2018, conforme disposto na Portaria nº 63/2018, e novamente dilatado o prazo para iniciar no dia 16 de julho de 2019, conforme disposto na Portaria nº 80/2018, mas que apesar do esforço dos servidores do Departamento Administrativo da Casa, ainda se faz necessário prorrogar esse prazo de início do processo administrativo digital, para melhor adequar as novas rotinas de trabalho, tramitação e armazenamento dos documentos com assinatura digital e para melhor analisar o fluxo do mapeamento de processos dos setores administrativos.

CONSIDERANDO, o pioneirismo da Câmara Municipal de Itapoá na implantação do processo legislativo 100% digital, sendo reconhecido em nível nacional como um *case* de sucesso, e atestado conforme as visitas técnicas e pedidos de informação realizados por Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais de São Bento do Sul-SC, Canoinhas-SC, Lapa-PR, Jaraguá do Sul-SC, Rio do Sul-SC, Timbó-SC, Suzano-SP, Montenegro-RS, Chapada dos Guimarães-MS, Cachoeira do Itapemirim-ES, Garopaba-SC, Agronômica-SC, Pará de Minas-MG, Campo Mourão-PR, Blumenau-SC, São José dos Pinhais-PR, Joinville-SC,

Florianópolis-SC, entre outras Casas Legislativas.

CONSIDERANDO, que o Setor de Compras da Casa já finalizou a implantação do processo digital, de maneira exemplar e sob a coordenação da servidora Lilian Maoski, mas que restam pendentes de implantação do processo digital nos Setores de Licitações, Contabilidade, Recursos Humanos e Patrimônio.

CONSIDERANDO, o desafio legal, processual e tecnológico para a implantação do processo administrativo 100% digital, nos setores de contabilidade, recursos humanos, licitações e contratos, compras, patrimônio, jurídico, controle interno e secretaria-geral, e de um maior esforço dos servidores da Casa e da necessidade de dilatação de prazo para a finalização dos trabalhos técnicos.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica alterado a data de início do processo administrativo 100% digital, no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá, para o dia 1º de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Compete a cada Setor e Servidor da Câmara Municipal de Itapoá vinculados ao Processo Administrativo, e no âmbito de suas funções e atribuições, em desenvolver rotinas, pesquisar legislações, mapear os processos administrativos, no sentido de melhor preparar os serviços para a implantação eficiente do processo administrativo digital.

Art. 2º – O Setor de Informática deverá auxiliar os trabalhos de planejamento, implantação e controle do processo administrativo digital, inclusive com atribuições para gerenciar os prazos de implantação, definir rotinas em conjunto com os servidores de cada setor, bem como reportar o andamento dos trabalhos diretamente à Presidência, com cópia a todos os servidores da Casa, por meio de relatório mensal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 24 de setembro de 2019.

GERALDO RENE BEHLAU WEBER
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador